



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 025 / 20

Protocolo:	_____
Data:	_____
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>2ª</u> SO, realizada
em	<u>11</u> <u>FEV</u> <u>2020</u> <u>SEM</u> adendo
Presidente	_____

Assunto: SOLICITA CAMPANHA PARA DIVULGAR TARIFA SOCIAL DE ENERGIA

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

no exercício da Presidência

Excelentíssimo
Nobres Vereadores:

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Poucas pessoas sabem que tem direito a **TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**. Trata-se de um benefício criado pelo Governo Federal para beneficiar as famílias de baixa renda que consiste na redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65%.

O benefício é regulamentado pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011.

Os descontos oferecidos pela Tarifa Social de Energia são decrescentes e cumulativos, à medida que o consumo vai evoluindo, até o limite de 220 kWh/mês.

Faixa de Consumo	Desconto
0 a 30 kWh/mês	65%
Acima de 30 até 100 kWh/mês	40%
Acima de 100 até 220 kWh/mês	10%

Para os clientes indígenas ou quilombolas os descontos obedecem aos seguintes percentuais:

Faixa de Consumo	Desconto
0 a 30 kWh/mês	100%
Acima de 30 até 100 kWh/mês	40%
Acima de 100 até 220 kWh/mês	10%

Mesmo que o cliente tenha um consumo superior a 220 kWh/mês ele obterá os descontos até a faixa limite. Toda Unidade Consumidora classificada na Subclasse Residencial Baixa Renda, com família que:

Seja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, ter NIS - Número de Identificação Social, com renda familiar mensal por pessoa menor



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ou igual a meio salário mínimo nacional, independente de possuir ou não o benefício do Bolsa Família;

Seja inscrita no Cadastro Único da Prefeitura, com renda familiar mensal de até três salários mínimos, que tenha alguém com doença ou patologia que precise do uso continuado de aparelhos ou equipamentos elétricos;

Tenha Idoso ou Deficiente que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, Lei LOAS, com seu respectivo NB – Número do Benefício.

Cada família tem direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica em apenas uma unidade consumidora. Para garantir o direito de se cadastrar no programa, basta se inscrever no Cadastro Único no Cras de nossa cidade e se dirigir ao posto de atendimento da Elektro, e solicitar que seja feito seu cadastramento; basta levar o NIS (Número de Identificação Social).

Diante do exposto, consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bertioga para que determine ao órgão competente da prefeitura que faça uma Campanha Publicitária através da elaboração de cartilhas informando sobre o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica para ser divulgado nos bairros mais carentes da cidade, essa medida ajudaria a evitar o famoso GATO de energia que tanto trás transtorno para a empresa fornecedora de energia.

Solicito ainda o envio de cópia para a presidência da empresa Elektro, permissionária do serviço de fornecimento de energia em Bertioga para que estude a possibilidade de participar desta campanha publicitaria.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário



Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador